

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2025-SMSA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025.
OBJETO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado Secretário o Sr. **MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.213.215/0001-78, com endereço na Rua Artur Virgílio, nº 808, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP nº 69.306-390, Boa Vista/RR, doravante denominada **FORNECEDORA - REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr **INALDO LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2697007-4 SSP/AM e no CPF nº 037.234.342-23 residente e domiciliado na Rua Abel, n:332 – Bairro: Biribiri, CEP:69.400-098 Manacapuru-AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 003339/2025 -SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90052/2025**, para Registro de Preços, homologado em 18 de setembro de 2025 do referido Processo, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS DE MICROBIOLOGIA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS	VALOR TOTAL R\$
RD COMERCIO E SERVICO LTDA	86,90,92,93,94	8.949,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
86	LAMINULAS PARA MICROSCÓPIO 22X22mm. Caixa com 100 unidades EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS- ME E EMPRESA DE PEQUENO EPP	cx	26	PRECISION	06,00	156,00
90	PIPETA DE PASTEUR 3 mL, TIPO CONTA GOTAS, DESCARTÁVEL, pacote com	PCT	430	CRALPLAST	01,65	709,50



	25 unidades EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP					
92	Placa de petri, material: plástico, formato: redonda, dimensões: cerca de 15 x 90 mm, esterilidade: estéril, tipo uso: descartável pacote com mínimo 10 unidades EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	PCT	2100	CRALPLAST	03,10	6510,00
93	Placa de petri, material: poliestireno cristal, dimensões: cerca de 15 x 60 mm, tipo uso: descartável pacote com no mínimo 10 unidades EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	PCT	300	CRALPLAST	02,58	774,00
94	Swab de Rayon Estéril para Coleta de Amostras Haste Plástica, ponta 100% rayon, estéril, embalado individualmente, pacote com 100 unidades. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	PCT	40	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	20,00	800,00
VALOR TOTAL (R\$)					8.949,50	

O valor total do presente Registro de Preços é de **R\$ 8.949,50** e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do (a) **Pregão Eletrônico nº 90052/2025**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável sabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 26/09/2025 09:59:26

Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7635F97B9

b) demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei n  14.133/2021; e

c) consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utiliza o de ata de registro de pre o por  rg o n o participante est  sujeita   pr via autoriza o do  rg o gerenciador, o qual levar  em considera o a observ ncia dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal n  049/2024, al m da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observ ncia da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento dever  ser demonstrada por meio de expressa autoriza o do fornecedor ou prestador de servi o registrado na qual esteja consignada o compromisso de n o descontinuar ou prejudicar a concretiza o do quantitativo registrado a despeito da ades o solicitada.

4.3 - As solicita  es de ades o dever o ser formalizadas por meio de requerimento espec fico instruido em processo administrativo pr prio com os seguintes documentos:

a) documento que ateste a equival ncia do objeto registrado com a necessidade administrativa do  rg o n o participante, por meio do ETP;

b) nota de reserva or ament ria do recurso necess rio a fazer face   despesa decorrente da ades o;

c) autoriza o expressa do  rg o gerenciador;

d) autoriza o expressa do fornecedor ou prestador de servi o registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

e) justificativa da vantajosidade de ades o;

f) demonstrativo da vantajosidade dos pre os registrados;

g) justificativa da ades o de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicita o de ades o dever  estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em t cnicas estimativas que considerar o, quando poss vel, o h storico de consumo e a perspectiva de aumento ou redu o da demanda.

4.4 - Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou a entidade n o participante efetivar  a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  **noventa dias**, observado o prazo de vig ncia da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

Dos limites para as ades es

4.5 - As aquisi  es ou as contrata  es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o ou a entidade gerenciadora e para os  rg os ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o ou a entidade gerenciadora e os  rg os ou as entidades participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

4.6.1 - Para aquisi o emergencial de medicamentos e de material de consumo m dico-hospitalar por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, a ades o   ata de registro de pre os gerenciada pelo Minist rio da Sa de n o estar  sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, hip tese em que n o ficar  sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

a) seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal;

b) seja comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n  14.133/2021.

Ved o a acr scimo de quantitativos

4.8 -   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 26/09/2025 09:59:26

Lei N  14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7635F97B9



CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;



6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a)** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”.**

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
MARCELO ZEITOUNE,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -
SMSA

FORNECEDORA REGISTRADA:
INALDO LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

